



*Certifico e dou fê que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.*

Corumbá de Goiás-Go

15 / 05 / 2014

Secretário de Administração

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

**LEI Nº. 1.269, DE 15 DE MAIO DE 2014.**

*Certifico e dou fê que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.*

Corumbá de Goiás-Go

15 / 05 / 2014

*“Disciplina a mudança no Regime da Licença Prêmio e dá outras providências.”*

Secretaria de Administração

A **Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás**, aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mudar o regime adotado na Licença Prêmio no Município de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás.

**Art. 2º** - A cada 05 (cinco) anos de exercício prestado ao município, na condição de titular de cargo, o servidor efetivo terá direito a licença prêmio de 03 (três) meses, a ser usufruída ininterruptamente, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Parágrafo Único** – Toda Licença Prêmio, será concedida mediante requerimento do funcionário, juntamente com declaração do Departamento de Pessoal e finalmente Decreto ou Portaria do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Quando do Decreto ou Portaria do Poder Executivo, autorizando a Licença Prêmio, constará a data de retorno do Servidor, sendo esse responsável ao retorno ao cargo na data mencionada com o término da Licença Prêmio.

**Art. 4º** - Em caso de acumulação de cargos, a Licença Prêmio, nas hipóteses previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, terá direito ao correspondente a ambos os cargos, porém, separadamente, o tempo de serviço em relação a cada um deles. Em caso de acumulação de cargos, a Licença Prêmio será concedida em relação a cada um deles, simultaneamente ou separadamente. Será independente o cômputo do quinquênio em relação a cada um dos cargos acumuláveis.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS**

**Art. 5º** - Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

- I – Licença para tratamento de saúde até 90 (noventa) dias consecutivos ou não;
- II – Licença por motivo de doença em pessoa da família até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;
- III – Falta injustificada ao serviço por mais de 15 (quinze) dias ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias por quinquênio;
- IV – Licença para trato de interesse particular;
- V – Licença para atividades políticas;
- VI - condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- VII – Pena de suspensão.

**Parágrafo Único** – Para o efeito deste artigo, suspensão é a cassação temporária da computação do tempo, sobrestando-o a contar do início de determinado ato jurídico administrativo e reiniciando-se a sua contagem da cessação do mesmo.

**Art. 6º** - Para a apuração do quinquênio, computar-se-á também o tempo de serviço prestado anteriormente em outro cargo efetivo municipal, desde que entre um e outro não tenha tido interrupção do exercício por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei anterior (Lei nº 845/92).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS –**  
**ESTADO DE GOIÁS**, aos 15 dias do mês de Maio de 2014.

  
**Célio Fleury**  
**Prefeito**